



PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **CONSTRUÇÃO DE DOIS ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS TIPO – B, NOS BAIRROS NOVA SUÍÇA E DISTRITO INDUSTRIAL – COMPOSTOS POR CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, PISTA DE CAMINHADA, MEIA QUADRA DE BASQUETE (MODALIDADE 3X3) E PLAYGROUND**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

3. JUSTIFICATIVA

Elabora-se o presente projeto básico para contratação de empresa especializada para a **construção das obras dos espaços esportivos comunitários tipo – b, nos bairros Nova Suíça e Distrito Industrial – compostos por campo de futebol society com grama sintética, pista de caminhada, meia quadra de basquete (modalidade 3x3) e playground**, com fornecimento de materiais, no município de Montes Claros – MG.

As obras fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC – do Ministério do Esporte, e conta com recursos de emenda para a sua realização, cujo seu maior objetivo é impulsionar a infraestrutura esportiva do município, visando incrementar a promoção e prática de esportes nos bairros mais periféricos, organizando e promovendo qualidade de vida e convívio social para a população do município, bem como o fortalecimento dos projetos sociais e das escolinhas esportivas existentes naqueles territórios, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação, em bairros bastante populosos e com frequência maciça e diuturna do público alvo, fazendo assim ser necessária a intervenção.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Item, código, quantidade e especificações.



ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SER	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	CONSTRUÇÃO DE DOIS ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS TIPO – B, NOS BAIRROS NOVA SUÍÇA E DISTRITO INDUSTRIAL - COMPOSTOS POR CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, PISTA DE CAMINHADA, MEIA QUADRA DE BASQUETE (MODALIDADE 3X3) E PLAYGROUND NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/ MG

5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

- 5.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto básico, no prazo de 10 (dez) meses.
- 5.2. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados no local e na sequência indicada na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

6 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os dois empreendimentos possuem mesma natureza, finalidade pública, padrão construtivo, características técnicas e solução de engenharia, compreendendo serviços e materiais semelhantes e padronizados. Trata-se, portanto, de objetos que guardam elevada identidade entre si, diferenciando-se essencialmente quanto à localização das unidades.

Embora, em princípio, os dois espaços esportivos possam ser fisicamente executados em locais distintos, verifica-se, no caso concreto, que a contratação conjunta se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente mais eficiente, não sendo recomendável o parcelamento do objeto em contratos distintos.

A realização da contratação de forma conjunta possibilita maior economia de escala, uma vez que o licitante poderá racionalizar a aquisição e o fornecimento de materiais, a mobilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, transporte, logística, administração local e demais custos in-



diretos necessários à execução dos serviços. A contratação em conjunto também permite melhor organização dos serviços e maior padronização dos procedimentos executivos e dos materiais empregados, contribuindo para a uniformidade da qualidade das duas unidades.

Além dos aspectos econômicos e construtivos, a contratação conjunta apresenta vantagem relevante sob o ponto de vista administrativo e operacional, por possibilitar a existência de um único instrumento contratual, um único responsável pela execução integral do objeto, cronograma integrado, matriz de responsabilidades unificada e procedimento de fiscalização e medição centralizado.

A adoção de dois contratos distintos, por sua vez, poderia resultar em diferentes empresas, cronogramas de execução, ritmos de trabalho, procedimentos de medição e situações contratuais, aumentando a necessidade de coordenação por parte da Administração e criando maior possibilidade de descompasso entre a execução das duas unidades. Eventuais atrasos, paralisações, inadimplementos ou dificuldades enfrentadas por uma das contratadas poderiam repercutir sobre o planejamento global do empreendimento e sobre o atingimento integral da finalidade pública pretendida.

6.1 DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE TRABALHO E COM A SISTEMÁTICA DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A opção pela contratação conjunta encontra, ainda, importante respaldo na própria estrutura de planejamento estabelecida no instrumento de transferência de recursos.

Conforme consta do Plano de Trabalho vinculado à Proposta nº 060955/2025, cadastrada no Transferegov, o objeto foi definido de forma conjunta como “Construção de dois Espaços Esportivos Comunitários no Município de Montes Claros/MG”, abrangendo, portanto, as duas unidades esportivas em um único objeto de transferência.

De forma ainda mais relevante, o Plano de Trabalho estruturou a execução dos dois empreendimentos em uma única Meta, identificada como Meta nº 1, cuja especificação também corresponde à “Construção de dois Espaços Esportivos Comunitários no Município de Montes Claros/MG”. Para essa Meta foi estabelecida quantidade de 1,0 unidade abrangendo conjuntamente os dois espaços esportivos.

A mesma lógica é observada no cronograma de desembolso, no qual os recursos previstos para a execução dos empreendimentos estão vinculados à Meta nº 1, não havendo, no Plano de Trabalho, cronogramas financeiros independentes para cada espaço esportivo. Os desembolsos previstos estão relacionados ao cumprimento da Meta que contempla conjuntamente a construção dos dois equipamentos.



Dessa forma, a forma como o objeto foi originalmente planejado demonstra que os dois espaços foram concebidos e estruturados, para fins de transferência, como uma única Meta, com um único planejamento físico-financeiro e uma única programação de desembolso.

Esse aspecto constitui elemento técnico e operacional relevante para a decisão acerca do não parcelamento, especialmente porque a eventual divisão do objeto em dois lotes independentes criaria uma estrutura de execução contratual distinta daquela utilizada no planejamento do instrumento de transferência.

Caso fossem celebrados contratos distintos, seria necessário administrar separadamente os cronogramas físico-financeiros, medições, fiscalizações, documentos de execução e demais elementos relacionados a cada contratação, ao mesmo tempo em que permaneceria vigente, perante o órgão concedente e os demais agentes responsáveis pelo acompanhamento do instrumento, uma única Meta destinada à construção dos dois espaços.

Essa situação poderia aumentar a complexidade da consolidação das informações de execução, do acompanhamento do cumprimento da Meta, da compatibilização entre execução física e financeira, da instrução das medições e da documentação necessária ao acompanhamento, liberação dos recursos e posterior prestação de contas do instrumento de repasse.

A contratação conjunta, ao contrário, permite que a execução dos dois espaços seja acompanhada de maneira integrada, mantendo-se um único cronograma contratual, uma única estrutura de medição, uma fiscalização coordenada e uma relação direta entre a execução contratual e a Meta nº 1 prevista no Plano de Trabalho. Tal configuração favorece a consolidação das informações físicas e financeiras e proporciona maior clareza e segurança no acompanhamento da execução do objeto financiado.

Outro aspecto relevante é que os recursos destinados aos dois empreendimentos estão inseridos em uma mesma programação financeira. Assim, eventual execução contratual descompassada entre os dois locais, decorrente da existência de contratos e empresas distintas, poderá aumentar os riscos de incompatibilidade entre o cronograma de execução das obras e a programação financeira estabelecida no instrumento de transferência, especialmente diante da necessidade de comprovação da execução física e financeira para fins de acompanhamento e prestação de contas.

6.2. DA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A CONTRATAÇÃO CONJUNTA E O PARCELAMENTO

Considerando o conjunto de elementos acima expostos, verifica-se que o não parcelamento apresenta as seguintes vantagens:



- Economia de escala, com possibilidade de racionalização da aquisição de materiais, contratação de mão de obra, mobilização de equipamentos e logística;
- Padronização da execução, considerando que os dois espaços possuem natureza, finalidade e características construtivas semelhantes;
- Integração do cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento coordenado das duas unidades;
- Maior clareza na definição de responsabilidades, concentrando em uma única contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto;
- Maior compatibilidade com a estrutura do Plano de Trabalho, que estabeleceu os dois espaços como um único objeto, uma única Meta e uma única programação financeira;
- Maior facilidade para consolidação das informações de execução física e financeira perante os órgãos responsáveis pelo acompanhamento do instrumento de repasse;
- Redução do risco de descompasso entre as duas obras, decorrente de diferentes empresas, cronogramas, ritmos de execução ou ocorrências contratuais;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, permitindo à Administração acompanhar os dois empreendimentos de maneira integrada.

Diante disso, após análise das características do objeto, da similaridade dos serviços, dos ganhos de escala, dos aspectos logísticos e administrativos e, especialmente, da estrutura estabelecida no Plano de Trabalho, conclui-se que o não parcelamento da contratação se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por preservar a unidade do objeto, favorecer a eficiência da execução e da fiscalização e manter maior aderência entre a execução contratual e a sistemática físico-financeira estabelecida no instrumento de transferência.

Ressalta-se, por fim, que a opção pela contratação conjunta não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que os serviços possuem características técnicas semelhantes e são compatíveis com a execução por empresas especializadas no ramo, sendo a contratação estruturada de modo a preservar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância das exigências legais relativas à competitividade, ao planejamento e ao parcelamento do objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



7.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Instalação de grama sintética, Pintura Epoxi e Instalação de Piso Modular. Visando assegurar a qualidade do resultado nos serviços, e a adoção de técnicas executivas adequadas para cada uma das parcelas citadas, é fundamental garantir que sejam aplicadas as técnicas corretas garantindo assim desempenho, segurança e a durabilidade ao sistema. Dessa forma contribui diretamente na resistência e tempo de vida útil destes serviços, além de proporcionar melhores condições de uso. A observância dos procedimentos técnicos é indispensável para evitar deslocamentos, deformações, desgastes e falhas prematuras. Dessa forma, o adequado conhecimento técnico para execução dos serviços mostra-se necessária para assegurar a qualidade e a eficiência. Tal exigência contribui ainda para a preservação dos materiais evitando assim manutenções corretivas. Portanto, a execução conforme as especificações e técnicas corretas implicam diretamente no resultado final e entrega da obra, podendo comprometer o cumprimento adequado do objeto a ser contratado.

7.1.1.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual conforme Art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

7.1.1.4. O contrato apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7.2 DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Projeto Básico; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

7.3. DA GARANTIA

7.3.1 Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



7.3.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

7.3.4 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Justifica-se a exigência de garantia contratual como medida destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, incluindo a cobertura de multas, indenizações e demais danos causados pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.4.1 O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

7.4.2 O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude venha a fazer.

7.4.3 Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

7.4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica;

7.4.5. Durante o prazo de prestação dos serviços, a contratada fica obrigada a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância técnica superior que assim demandar (INMETRO e ABNT);

7.4.6. A contratada responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigada sanar os mesmos por sua conta em tempo hábil a fim de não prejudicar o uso da edificação. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente;

8. DA VIGÊNCIA



8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, desde que atendido os requisitos e condições estabelecidos na Lei 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

9.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto básico.

9.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;

9.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básicas.

9.6. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso ou impreciso, ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

10.5. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).



10.6. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Ficha
02	17	01	27	812	0083	1038	44905102	29079
Recursos: 1700 – Outras transferências convênio da união								

11.1 O recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Federal, vinculado ao **Contrato de Repasse nº 983798/2025/Ministério do Esporte, Operação CAIXA nº1104761-44**.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio da Diretoria de Juventude, o pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu fiel cumprimento, a ser exercida pelo servidor Lucas Leonardo Oliveira e Souza, Engenheiro Civil, CREA-MG nº 254.322/D, portador da matrícula nº 961329-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.462.336-14, como suplente a servidora Thalita de Matos Andrade, Engenheira Civil, CREA-MG nº 245.236/D, portadora da matrícula nº 9828397/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.887.966-04.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

13.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de termo de Recebimento.

13.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

14.3. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

14.4. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

14.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

15.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

15.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico - operacional por meio da apresentação de:

15.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

15.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, podendo ser apresentada no ato da contratação:

15.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

15.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto do presente Projeto Básico, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

15.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

15.3.2.1. A capacitação técnica do(o) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste



Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

15.3.2.1.1. Execução de pisos em concreto;

Justificativa: Os pisos em concreto possuem função estrutural e operacional, sendo submetidos a carregamentos permanentes e variáveis decorrentes da circulação de usuários, equipamentos e atividades de manutenção. Sua execução exige controle tecnológico do concreto, acabamento adequado, nivelamento e execução correta das juntas, fatores diretamente relacionados à durabilidade e ao desempenho da superfície.

15.3.2.1.2. Execução de alambrado para quadra esportiva;

Justificativa: O alambrado contribui para a preservação da estrutura esportiva, reduzindo danos aos equipamentos e ao patrimônio público, melhora a organização das atividades esportivas e proporciona maior controle de acesso ao espaço, promovendo melhores condições de uso, conservação e prática esportiva. A construção de alambrado na quadra poliesportiva é necessária para garantir a segurança dos usuários e das pessoas que circulam no entorno. A execução do alambrado deve seguir técnicas construtivas adequadas para garantir a estabilidade, resistência e durabilidade da estrutura. A correta locação, o dimensionamento dos postes, a execução das fundações, o tensionamento da tela e a utilização de materiais de qualidade asseguram o desempenho da estrutura frente as ações do vento, impactos de bolas e ao uso contínuo.

15.3.2.1.3. Instalação de grama sintética;

Justificativa: A instalação da grama sintética em campo de futebol tem como objetivo proporcionar uma superfície adequada, segura e de alta durabilidade para a prática esportiva. Esse tipo de grama oferece melhor desempenho durante as atividades, reduz a necessidade de manutenção em comparação à grama natural, permite o uso frequente do campo em diferentes condições climáticas e contribui para a conservação do espaço esportivo. A instalação da grama sintética deve seguir procedimentos técnicos específicos para garantir o desempenho, a segurança e a durabilidade do sistema.

15.3.2.1.4. Execução de pintura de piso com tinta epóxi;

Justificativa: A pintura epóxi constitui etapa de elevada relevância técnica da obra, sendo responsável por proporcionar proteção, impermeabilidade, resistência à abrasão, aos agentes químicos e ao tráfego, além de conferir acabamento adequado às superfícies. Sua correta execução influencia diretamente a durabilidade do revestimento, a facilidade de manutenção, a segurança dos usuários e o desempenho funcional dos ambientes, especialmente em áreas de grande circulação ou



que exijam elevados padrões de higiene e resistência, representando parcela relevante da contratação.

15.3.2.1.5. Instalação de Piso Modular Esportivo;

Justificativa: A importância da exigência da técnica na instalação de piso modular está relacionada à garantia de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do sistema. A execução conforme as especificações técnicas assegura o correto nivelamento da base, o adequado encaixe das peças, a estabilidade do piso e a resistência às cargas e ao uso contínuo, evitando deslocamentos, deformações e falhas prematuras. Além disso, a observância dos procedimentos técnicos reduz custos com manutenção, proporciona melhor acabamento e garante que o piso atenda às normas de desempenho e segurança previstas para sua utilização.

15.3.2.1.6. Instalação de Piso de Borracha Esportivo;

Justificativa: Na instalação de piso de borracha esportiva é essencial para garantir o desempenho, a segurança e a durabilidade do sistema, uma execução realizada conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas, assegurando o correto preparo da base, a aplicação uniforme dos materiais necessários como cola adesiva, o alinhamento das placas e o acabamento adequado das juntas, evitando descolamentos, deformações e irregularidades na superfície. Além disso, uma instalação tecnicamente correta proporciona melhor absorção de impactos, reduz o risco de acidentes, oferece maior conforto aos usuários e preserva as características esportivas do piso, como aderência, estabilidade e resistência ao desgaste.

15.3.2.2. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis pela execução da obra:

15.3.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

15.3.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declarações do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

15.3.2.3. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

15.3.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.



15.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

15.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

15.3.3.1.1. Execução de pisos em concreto – 221,00 m²

Justificativa: Os pisos em concreto possuem função estrutural e operacional, sendo submetidos a carregamentos permanentes e variáveis decorrentes da circulação de usuários, equipamentos e atividades de manutenção. Sua execução exige controle tecnológico do concreto, acabamento adequado, nivelamento e execução correta das juntas, fatores diretamente relacionados à durabilidade e ao desempenho da superfície.

15.3.3.1.2. Execução de alambrado para quadra esportiva – 888,00 m²

Justificativa: O alambrado contribui para a preservação da estrutura esportiva, reduzindo danos aos equipamentos e ao patrimônio público, melhora a organização das atividades esportivas e proporciona maior controle de acesso ao espaço, promovendo melhores condições de uso, conservação e prática esportiva. A construção de alambrado na quadra poliesportiva é necessária para garantir a segurança dos usuários e das pessoas que circulam no entorno. A execução do alambrado deve seguir técnicas construtivas adequadas para garantir a estabilidade, resistência e durabilidade da estrutura. A correta locação, o dimensionamento dos postes, a execução das fundações, o tensionamento da tela e a utilização de materiais de qualidade asseguram o desempenho da estrutura frente as ações do vento, impactos de bolas e ao uso contínuo.

15.3.3.1.3. Instalação de grama sintética – 1.400,00 m²

Justificativa: A instalação da grama sintética em campo de futebol tem como objetivo proporcionar uma superfície adequada, segura e de alta durabilidade para a prática esportiva. Esse tipo de grama oferece melhor desempenho durante as atividades, reduz a necessidade de manutenção em comparação à grama natural, permite o uso frequente do campo em diferentes condições climáticas e contribui para a conservação do espaço esportivo. A instalação da grama sintética deve seguir



procedimentos técnicos específicos para garantir o desempenho, a segurança e a durabilidade do sistema.

15.3.3.1.4. Execução de pintura de piso com tinta epóxi – 642,00 m²

Justificativa: A pintura epóxi constitui etapa de elevada relevância técnica da obra, sendo responsável por proporcionar proteção, impermeabilidade, resistência à abrasão, aos agentes químicos e ao tráfego, além de conferir acabamento adequado às superfícies. Sua correta execução influencia diretamente a durabilidade do revestimento, a facilidade de manutenção, a segurança dos usuários e o desempenho funcional dos ambientes, especialmente em áreas de grande circulação ou que exijam elevados padrões de higiene e resistência, representando parcela relevante da contratação.

15.3.3.1.5. Instalação de Piso Modular Esportivo – 221,00 m²

Justificativa: A importância da exigência da técnica na instalação de piso modular está relacionada à garantia de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do sistema. A execução conforme as especificações técnicas assegura o correto nivelamento da base, o adequado encaixe das peças, a estabilidade do piso e a resistência às cargas e ao uso contínuo, evitando deslocamentos, deformações e falhas prematuras. Além disso, a observância dos procedimentos técnicos reduz custos com manutenção, proporciona melhor acabamento e garante que o piso atenda às normas de desempenho e segurança previstas para sua utilização.

15.3.3.1.6. Instalação de Piso de Borracha Esportivo – 142,83 m²

Justificativa: Na instalação de piso de borracha esportiva é essencial para garantir o desempenho, a segurança e a durabilidade do sistema, uma execução realizada conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas, assegurando o correto preparo da base, a aplicação uniforme dos materiais necessários como cola adesiva, o alinhamento das placas e o acabamento adequado das juntas, evitando descolamentos, deformações e irregularidades na superfície. Além disso, uma instalação tecnicamente correta proporciona melhor absorção de impactos, reduz o risco de acidentes, oferece maior conforto aos usuários e preserva as características esportivas do piso, como aderência, estabilidade e resistência ao desgaste.

O critério adotado para definição dos itens acima foi o de valor significativo da obra, considerando-se aqueles com representatividade igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total do empreendimento. Todos os itens selecionados apresentam valores superiores a esse percentual, além de serem indispensáveis para a adequada execução dos serviços previstos, em razão de sua relevância técnica e funcional para a completa execução da obra.

15.3.4. Quanto à capacitação operacional:



15.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

16. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

16.1. Valor Global estimado: **R\$ 3.049.801,41** (Três milhões quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e quarenta e um centavos). (Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI e SICOR e BDI conforme acórdão do TCU).

16.2. Reajustamento – Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com a Coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a coluna 37 constantes das tabelas de Índices de Reajustamento de Obras – Obras Rodoviárias, disponibilizados pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes como data-base a data referencial da planilha orçamentária, através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação aniversário do orçamento (12 meses);

I_o = Indicação data – base

17. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

17.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município a qual deverá ser apresentada pela licitante, com a devida identificação, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas.

Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços unitários.



17.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital em formato “xls ou xlsx” bloqueadas, conforme disponibilizada no edital e sem violações na sua programação, e compostas de preços unitários coerentes com o valor total da proposta, com a pasta de trabalho no modo “precisão conforme exibida” e conforme instruções contidas no arquivo.

17.3. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizados no instrumento convocatório.

Montes Claros, 03 de Setembro de 2026.

Lucas Leonardo Oliveira e Souza

Coordenador de Infraestrutura, Logística e Manutenção
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Juliana Leonel Peixoto Dutra

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude